



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 152 • São Paulo, terça-feira, 18 de agosto de 2015

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Decretos

### DECRETO Nº 61.430, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Aprova e fixa os valores a serem cobrados pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos Piracicaba, Capivari e Jundiá.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei 7.663, de 30 de dezembro de 1991, e na Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005,

#### Decreto:

Artigo 1º - Ficam aprovados e fixados os valores a serem aplicados na cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, dos usuários urbanos e industriais, na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos Piracicaba, Capivari e Jundiá, nos termos do Anexo deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 51.449, de 29 de dezembro de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 2015

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de agosto de 2015

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 61.430, de 17 de agosto de 2015

O presente anexo foi elaborado nos termos da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 48, de 28 de setembro de 2006, referendada pela Deliberação CRH nº 68, de 06 de dezembro de 2006; da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ "ad referendum" nº 53, de 21 de novembro de 2006, referendada pela Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 54, de 12 de dezembro de 2006; da Deliberação dos Comitês PCJ nº 160, de 14 de dezembro de 2012, referendada pela Deliberação CRH nº 164, de 09 de setembro de 2014 (ratificada e retificada pela Deliberação CRH nº 169, de 22 de abril de 2015); da Deliberação dos Comitês PCJ nº 211, de 26 de setembro de 2014, e dos relatórios elaborados pelos Comitês PCJ contendo a fundamentação da proposta de cobrança, com os estudos financeiros e técnicos desenvolvidos, como segue:

1. os Preços Unitários Básicos - PUBs para a cobrança pelo uso de recursos hídricos nos corpos de água de domínio do Estado de São Paulo existentes nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá serão os seguintes:

1.1. para captação, extração e derivação: PUB<sub>CAP</sub>:

a) R\$ 0,0118 por m<sup>3</sup> de água captado, extraído ou derivado para o período compreendido entre a data de publicação deste Decreto e 31 de dezembro de 2015;

b) R\$ 0,0127 por m<sup>3</sup> de água captado, extraído ou derivado a partir de 1º de janeiro de 2016;

1.2. para consumo: PUB<sub>CONS</sub>:

a) R\$ 0,0235 por m<sup>3</sup> de água consumido para o período compreendido entre a data de publicação deste Decreto e 31 de dezembro de 2015;

b) R\$ 0,0255 por m<sup>3</sup> de água consumido a partir de 1º de janeiro de 2016.

1.3. Para lançamento de carga de DBO<sub>5,20</sub>: PUB<sub>DBO</sub>:

a) R\$ 0,1175 por kg de carga de Demanda Bioquímica de Oxigênio (de 5 dias a 20°C) - DBO<sub>5,20</sub> para o período compreendido entre a data de publicação deste Decreto e 31 de dezembro de 2015;

b) R\$ 0,1274 por kg de carga de Demanda Bioquímica de Oxigênio (de 5 dias a 20°C) - DBO<sub>5,20</sub> a partir de 1º de janeiro de 2016.

2. o Valor Total da Cobrança - ValorTotal que cada usuário de recursos hídricos deverá pagar será calculado com base nos usos de recursos hídricos a serem efetuados no ano do pagamento, no período compreendido entre 1º de janeiro, ou a data do início da utilização de recursos hídricos para usos implantados durante o ano, até 31 de dezembro;

2.1. o pagamento referido no "caput" deste item poderá ser efetuado em parcela única ou em até 12 (doze) parcelas mensais de igual valor com vencimento no último dia útil de cada mês, sendo que o número de parcelas não poderá ultrapassar o correspondente número de meses apurado no cálculo do ValorTotal;

2.2. fica estabelecido valor mínimo de cobrança no montante de R\$ 20,00 (vinte reais), devendo-se obedecer às seguintes formas de cobrança:

a) quando o ValorTotal for inferior a 2 (duas) vezes o valor mínimo de cobrança, o montante devido será cobrado do usuário de uma única vez;

b) quando o ValorTotal for inferior a 12 (doze) vezes o valor mínimo de cobrança, será efetuada a cobrança com número de parcelas inferior a 12 (doze), de tal modo que o valor de cada parcela não seja inferior ao valor mínimo de cobrança;

3. a cobrança pela captação, extração ou derivação de água será feita de acordo com o previsto no Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, destacadamente o previsto no § 3º do artigo 12 e nos itens 2 e 3 do seu Anexo, adotando-se para o cálculo os pesos  $K_{OUT} = 0,2$  (dois décimos) e  $K_{MED} = 0,8$  (oito décimos);

3.1. quando " $V_{CAP\ MED} / V_{CAP\ OUT}$ " for maior que 1 (um), será adotado  $K_{OUT} = 0$  e  $K_{MED} = 1$  e o usuário deverá solicitar retificação da outorga de direito de uso de recursos hídricos e estará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente;

4. os Coeficientes Ponderadores - CP, definidos no artigo 12 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, com as classificações, valores e condicionantes descritos na Deliberação CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008, prorrogada por prazo indeterminado pela Deliberação CRH nº 160, de 26 de junho de 2014, serão empregados conforme segue:

4.1. para captação, extração e derivação:

Característica considerada	CP	Classificação	Valor
a) natureza do corpo d'água	X <sub>1</sub>	Superficial	1,00
		Subterrâneo	1,15
b) classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação - Decreto Estadual 10.755/77	X <sub>2</sub>	Classe 1	1,00
		Classe 2	0,90
		Classe 3	0,90
		Classe 4	0,70
c) disponibilidade hídrica local (Vazão Total de Demanda / Vazão de Referência). Vazão de Ref = Vazão Q <sub>7,10</sub> + Vazão Potencial dos Aquíferos (confinados e semi). Local = UGRHI 05	X <sub>3</sub>	Muito crítica (acima de 0,8)	1,00
d) volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação	X <sub>5</sub>	Sem medição	1,00
		Com medição	Conforme item 5
e) consumo efetivo ou volume consumido	X <sub>6</sub>		1,00
f) finalidade do uso	X <sub>7</sub>	Sistema público	1,00
		Solução alternativa	1,00
		Indústria	1,00
g) transposição de bacia	X <sub>13</sub>	Existente	1,00
		Não existente	1,00

4.2. para consumo:

Característica considerada	CP	Classificação	Valor
a) natureza do corpo d'água	X <sub>1</sub>	Superficial	1,00
		Subterrâneo	1,00
b) classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação - Decreto Estadual 10.755/77	X <sub>2</sub>	Classe 1	1,00
		Classe 2	1,00
		Classe 3	1,00
		Classe 4	1,00
c) disponibilidade hídrica local (Vazão Total de Demanda / Vazão de Referência). Vazão de Ref = Vazão Q <sub>7,10</sub> + Vazão Potencial dos Aquíferos (confinados e semi). Local = UGRHI 05	X <sub>3</sub>	Muito crítica (acima de 0,8)	1,00
d) volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação	X <sub>5</sub>	Sem medição	1,00
		Com medição	1,00
e) consumo efetivo ou volume consumido	X <sub>6</sub>		1,00
f) finalidade do uso	X <sub>7</sub>	Sistema público	1,00
		Solução alternativa	1,00
		Indústria	1,00
g) transposição de bacia	X <sub>13</sub>	Existente	0,25
		Não existente	1,00

**4.3. para diluição, transporte e****assimilação de efluentes:**

Característica considerada	CP	Classificação	Valor
a) classe de uso preponderante do corpo d'água receptor.	Y <sub>1</sub>	Classe 2	1,00
		Classe 3	1,00
		Classe 4	1,00
b) carga lançada e seu regime de variação; Padrão de emissão (§ 2º artigo 12 do Decreto 50.667/06). Obs: remoção de carga orgânica	Y <sub>3</sub>	> 95% de remoção	Conforme item 6
		> 90 a ≤ 95% de remoção	
		> 85 a ≤ 90% de remoção	
		> 80 a ≤ 85% de remoção	
		= 80% de remoção	
c) natureza da atividade	Y <sub>4</sub>	Sistema Público	1,00
		Solução Alternativa	1,00
		Indústria	1,00

**4.4. quando o coeficiente****ponderador não for aplicável deverá ser adotado o valor unitário;****5. o Coeficiente Ponderador X<sub>5</sub>,****definido no inciso I do artigo 12 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, será calculado conforme segue:****a) quando  $V_{CAP\ MED} / V_{CAP\ OUT} \geq 0,7$ :  $X_5 = 1$** **b) quando  $V_{CAP\ MED} / V_{CAP\ OUT} < 0,7$ :  $X_5 = 1 + (0,7 \times$**  **$V_{CAP\ OUT} - V_{CAP\ MED}) / (0,2 \times V_{CAP\ OUT} + 0,8 \times V_{CAP\ MED})$** **6. o Coeficiente Ponderador Y<sub>3</sub>,****definido na alínea "c" do inciso II, do artigo 12 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, será calculado em função da percentagem de remoção (PR) de carga orgânica (DBO<sub>5,20</sub>), na Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos - ETEL (industriais e domésticos), a ser apurada por meio de amostragem representativa dos efluentes bruto****e tratado (final), em cada ponto de lançamento, conforme segue:****a) Para PR = 80%:  $Y_3 = 1$ ;****b) Para 80% < PR < 95%:  $Y_3 = (31 - 0,2 \times PR) / 15$ ;****c) Para PR ≥ 95%:  $Y_3 = 16 - 0,16 \times PR$ .****6.1. para a aplicação do disposto****no "caput" deste item, o efluente da ETEL do usuário, no ponto de lançamento em consideração, deve atender aos padrões legalmente definidos de emissão e qualidade do corpo d'água receptor respeitando as seguintes condições:****a) para os corpos d'água receptores****cuja condição atual para o parâmetro DBO<sub>5,20</sub> esteja conforme o enquadramento, a comprovação para o atendimento dos padrões de qualidade deverá ser realizada por meio de amostragem representativa, realizadas a montante e a jusante do lançamento dos efluentes no corpo d'água receptor ou por meio de modelos matemáticos;****b) para os corpos d'água receptores****já desconformes com o enquadramento para o parâmetro DBO<sub>5,20</sub>, deverá ser comprovado, por meio de amostragem representativa, que a concentração deste parâmetro no efluente final da fonte poluidora, não supera a do corpo d'água receptor a montante do seu lançamento;****c) as amostragens para avaliação das cargas orgânicas afluentes e efluentes à ETEL, assim como dos corpos d'água receptores, referidas neste item, deverão ser realizadas simultaneamente obedecendo a Nota Técnica anexa à Resolução SERHS/SMA nº 01, de 22 de dezembro de 2006, conforme previsto no inciso V do artigo 4º da Deliberação CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008;****6.2. Para os usuários de recursos hídricos que captam água, para uso em resfriamento, por meio de sistema aberto e independente do processo de produção, será adotado PR = 100% para o lançamento correspondente, desde que não haja acréscimo de carga de DBO<sub>5,20</sub>, entre a captação e o lançamento no corpo d'água;****7. Os recursos a serem arrecadados com a cobrança serão aplicados conforme previsto no inciso IV do artigo 22, do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, com os percentuais previstos na Deliberação dos Comitês PCJ nº 160, de 14 de dezembro de 2012, nos Programas de Duração Continuada - PDCs constantes do Plano das Bacias PCJ, período 2010/2020, aprovado pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 097/10, de 09/12/2010, deduzidos os valores discriminados nos incisos I, II, III, V e VI do artigo 22, do Decreto nº 50.667/06, conforme segue:****a) PDC 1 (BASE DE DADOS, CADASTROS, ESTUDOS E LEVANTAMENTOS): até 15% do disponível para aplicação;****b) PDC 3 (RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DOS CORPOS D'ÁGUA): no mínimo, 45% do disponível para aplicação;****c) PDC 5 (PROMOÇÃO DO USO RACIONAL DOS RECURSOS HÍDRICOS): até 40% do disponível para aplicação;****8. fica delegado à Agência das Bacias PCJ a, até 2016, apresentar um conjunto de indicadores e instrumentos de gestão, visando a avaliação permanente da execução do Plano de Bacias e da gestão de aplicação dos recursos da cobrança.****DECRETO Nº 61.431,  
DE 17 DE AGOSTO DE 2015***Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela ViaRondon Concessionária de Rodovia S.A., imóveis necessários às obras de melhoria do dispositivo (tipo 5 - parclo com rotatória) do Km 550+000m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Guararapes, no trecho que específica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do disposto no Decreto estadual nº 53.313, de 8 de agosto de 2008,

**Decreto:**

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação pela ViaRondon Concessionária de Rodovia S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóveis descritos na planta cadastral de código nº DE-SPD50300-550.550-619-D02/001, e memoriais descritivos constantes do processo ARTESP-18.627/15, necessários às obras de melhoria do dispositivo (tipo 5 - parclo com rotatória) do Km 550+000m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Guararapes, com área total de 10.652,07m² (dez mil, seiscentos e cinquenta e dois metros quadrados e sete decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - área "A" - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD50300-550.550-619-D02/001, situa-se no Km 550+000m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Guararapes, que consta pertencer à Maria Baptistela Bordin, Moacir Bordin e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado "A" de coordenadas, N=7.655.011,13, E=539.871,02, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento A-B em linha reta com azimute 356º35'36,15" e distância de 20,27m; segmento B-C em linha reta com azimute 350º42'25,05" e distância de 32,69m; segmento C-D em linha reta com azimute 357º13'55,01" e distância de 53,47m; segmento D-E em linha reta com azimute 356º40'18,04" e distância de 32,50m; segmento E-F em linha reta com azimute 88º3'41,89" e distância de 16,08m; segmento F-G em linha reta com azimute 175º32'57,41" e distância de 13,70m; segmento G-H em linha reta com azimute 179º0'52,66" e distância de 14,04m; segmento H-I em linha reta com azimute 162º38'5,14" e distância de 6,50m; segmento I-J em linha reta com azimute 143º22'44,67" e distância de 8,89m; segmento J-K em linha reta com azimute 132º46'40,43" e distância de 33,70m; segmento K-L em linha reta com azimute 147º21'31,09" e distância de 8,08m; segmento L-M em linha reta com azimute 162º15'50,93" e distância de 8,46m; segmento M-N em linha reta com azimute 183º36'6,41" e distância de 14,29m; segmento N-O em linha reta com azimute 206º52'19,78" e distância de 10,64m; segmento O-P em linha reta com azimute 222º51'39,72" e distância de 6,81m; segmento P-Q em linha reta com azimute 241º10'35,06" e distância de 15,57m; segmento Q-R em linha reta com azimute 232º36'59,43" e distância de 6,01m; segmento R-S em linha reta com azimute 213º40'35,38" e distância de 15,83m; segmento S-T em linha reta com azimute 221º58'27,23" e distância de 5,03m; segmento T-A em linha reta com azimute 233º26'25,30" e distância de 5,52m, perfazendo uma área total de 4.092,13m² (quatro mil e noventa e dois metros quadrados e treze decímetros quadrados);

II - área "B" - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD50300-550.550-619-D02/001, situa-se no Km 550+000m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Guararapes, que consta pertencer a Nelson Sakae Okada, Tereza Mitie Okada, Roberto Noboru Okada, Edson Fukuo Okada, Clarice Tioko Okada, Edina Satiko Okada, Luiza Mariko Okada, Luiz Kazuo Okada e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado "A" de coordenadas, N=7.654.997,53, E=539.845,87, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento A-B em linha reta com azimute 291º55'23,53" e distância de 24,99m; segmento B-C em linha reta com azimute 304º16'37,60" e distância de 12,97m; segmento C-D em linha reta com azimute 321º41'8,12" e distância de 9,35m; segmento D-E em linha reta com azimute 328º52'37,88" e distância de 5,47m; segmento E-F em linha reta com azimute 322º77'57,24" e distância de 3,69m; segmento F-G em linha reta com azimute 310º5'6,13" e distância de 3,83m; segmento G-H em linha reta com azimute 294º1'25,49" e distância de 18,28m; segmento H-I em linha reta com azimute 305º17'42,64" e distância de 20,17m; segmento I-J em linha reta com azimute 326º45'29,98" e distância de 18,70m; segmento J-K em linha reta com azimute 345º39'26,53" e distância de 18,34m; segmento K-L em linha reta com azimute 357º23'36,90" e distância de 22,51m; segmento L-M em linha reta com azimute 355º11'59,08" e distância de 32,20m; segmento M-N em linha reta com azimute 343º58'20,63" e distância de 12,81m; segmento N-O em linha reta com azimute 329º5'11,47" e distância de 13,02m; segmento O-P em linha reta com azimute 312º40'25,46" e distância de 17,58m; segmento P-Q em linha reta com azimute 296º38'32,13" e distância de 13,12m; segmento Q-R em linha reta com azimute 288º32'47,75" e distância de 21,38m; segmento R-S em linha reta com azimute 84º20'10,25" e distância de 28,78m; segmento S-T em linha reta com azimute 90º13'34,38" e distância de 16,49m; segmento T-U em linha reta com azimute 115º52'6,71" e distância de 4,50m; segmento U-V em linha reta com azimute 136º29'50,71" e distância de 8,56m; segmento V-W em linha reta com azimute 167º25'28,02" e distância de 30,78m; segmento W-X em linha reta com azimute 174º20'8,92" e distância de 44,41m; segmento X-Y em linha reta com azimute 173º12'3,86" e distância de 21,75m; segmento Y-Z em linha reta com azimute 146º53'52,54" e distância de 19,19m; segmento Z-1 em linha reta com azimute 134º52'9,23" e distância de 10,56m; segmento Z-2 em linha reta com azimute 120º59'12,77" e distância de 13,99m; segmento Z-2.2 em linha reta com azimute 105º31'40,18" e distância de 13,34m; segmento Z-3 em linha reta com azimute 90º0'0,00" e distância de 9,23m; segmento Z-4 em linha reta com azimute 101º11'26,81" e distância de 16,18m; segmento Z-5 em linha reta com azimute 158º29'3,95" e distância de 40,83m; segmento Z-6 em linha reta com azimute 166º56'49,02" e distância de 12,86m, perfazendo uma área total de 3.977,41m² (três mil novecentos e setenta e sete metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados);

III - área "C" - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD50300-550.550-619-D02/001, situa-se no Km 550+000m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Guararapes, que consta pertencer a Carlos Alberto Xavier, Lianaura Mazzaro Xavier e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado "A" de coordenadas, N=7.655.469,11, E=539.798,85, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento A-B em linha reta com azimute 180º52'47,89" e distância de 25,51m; segmento B-C em linha reta com azimute 194º34'45,85" e distância de 7,92m; segmento C-D em linha reta com azimute 201º7'11,82" e distância de 7,90m; segmento D-E em linha reta com azimute 207º39'0,27" e distância de 7,92m; segmento E-F em linha reta com azimute 243º3'14,43" e distância de 51,88m; segmento F-G em linha reta com azimute 28º51'37,63" e distância de 39,24m; segmento G-H em linha reta com azimute 28º42'22,11" e distância de 17,92m; segmento H-I em linha reta com azimute 43º26'4,15" e distância de 7,52m; segmento I-J em linha reta com azimute 52º42'31,41" e distância de 7,16m; segmento J-K em linha reta com azimute 62º39'53,25" e distância de 10,55m; segmento K-A em linha reta com azimute 49º19'28,55" e distância de 9,72m, perfazendo uma área total de 1.528,82m² (um mil, quinhentos e vinte e oito metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados);

IV - área "D" - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD50300-550.550-619-D02/001, situa-se no Km 550+000m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Guararapes, que consta pertencer a Reinaldo Cesar Batistella, Sandra Lúcia Nogueira Batistella e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado "A" de coordenadas, N=7.655.384,02, E=539.834,70, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento A-B em linha reta com azimute 350º53'35,57" e distância de 29,80m; segmento B-C em linha reta com azimute 350º31'36,53" e distância de 34,19m; segmento C-D em linha reta com azimute 351º22'34,97" e distância de 21,46m; segmento D-E em linha reta com azimute

143º52'45,97" e distância de 10,98m; segmento E-F em linha reta com azimute 132º4'58,82" e distância de 9,46m; segmento F-G em linha reta com azimute 137º14'16,04" e distância de 7,03m; segmento G-H em linha reta com azimute 147º10'45,13" e distância de 7,19m; segmento H-I em linha reta com azimute 157º6'50,33" e distância de 7,23m; segmento I-J em linha reta com azimute 167º4'45,44" e distância de 7,28m; segmento J-K em linha reta com azimute 176º59'30,05" e distância de 7,28m; segmento K-L em linha reta com azimute 186º55'53,36" e distância de 7,33m; segmento L-M em linha reta com azimute 196º52'11,36" e distância de 7,36m; segmento M-N em linha reta com azimute 206º56'19,99" e distância de 7,18m; segmento N-A em linha reta com azimute 203º47'48,69" e distância de 17,71m, perfazendo uma área total de 1.053,71m² (um mil e cinquenta e três metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a ViaRondon Concessionária de Rodovia S.A., autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da ViaRondon Concessionária de Rodovia S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, de 17 de agosto de 2015  
GERALDO ALCKMIN  
Edson Aparecido dos Santos  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de agosto de 2015.

**Atos do Governador****DESPACHOS DO GOVERNADOR****DESPACHOS DO GOVERNADOR,  
DE 17-8-2015**

No processo Condephaat-64106-2011-SSC, vols. I ao XI (CC-129018-2011) c/ ap. CC-53981-2015 + CC-76392-2015, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Cultura e o parecer 736-2015, da AJG, deixo de conhecer do pedido de reconsideração apresentado pela Associação Preserva São Paulo, CNPJ 08.821.131.0001-41, sendo certo que, na hipótese contrária, seria o caso de indeferir-lo, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

No processo GS-7835-2015-SSP (CC-97.437-2015), sobre demolição: "Diante dos elementos de instrução do presente, da manifestação da Secretaria da Segurança Pública e a vista do parecer do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo a referida Pasta adotar as providências cabíveis, visando a demolição de uma edificação que abrigava a Cadeia Pública, prédio anexo a Delegacia de Polícia, localizado na Praça Zuza, 317, Município de Capivari, em virtude de suas péssimas condições e conforme comprovam laudos técnicos existentes nos autos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

**Casa Civil****UNIDADE DE RELACIONAMENTO  
COM MUNICÍPIOS****Extrato de Convênios**

Processo: 82659/2015

CONVÊNIO: 176/2015

PARECER JURÍDICO: 679/2015

PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO

COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 322,76m² de calçamento e 121,73m² de muro de fechamento no cemitério municipal, conforme projeto às fls. 10/24.

VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 51.275,88, dos quais R\$ 50.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios - SRM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.0000 - Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da CC/SSRM e no Elemento Econômico nº da Prefeitura Municipal.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 10-08-2015

Processo: 81306/2015

CONVÊNIO: 177/2015

PARECER JURÍDICO: 612/2015

PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO

COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a 7.545,35 m² de recapeamento asfáltico em CBUQ, 880,00 metros lineares de guias e sarjetas, 3.528,00 m² de pavimentação asfáltica, em vias do município, conforme projeto às fls. 10/45.

VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 357.565,99, dos quais R\$ 300.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios - SRM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.0000 - Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da CC/SSRM e no Elemento Econômico nº da Prefeitura Municipal.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 10-08-2015

Processo: 51494/2015

CONVÊNIO: 178/2015

PARECER JURÍDICO: 577/2015

PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO

COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução infraestrutura urbana na Rua Teodoro Gabriel Vieira, Bairro Gabriel, conforme projeto às fls. 11/25.

VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 265.020,46, dos quais R\$ 200.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios - SRM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.0000 - Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da CC/SSRM e no Elemento Econômico nº da Prefeitura Municipal.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 10-08-2015

Processo: 73717/2015